

---

**De:** Gabinete Secretária de Estado da Habitação [mailto:[gabinete.seh@mih.gov.pt](mailto:gabinete.seh@mih.gov.pt)]

**Enviada:** sexta-feira, 5 de março de 2021 17:14

**Para:** '[bastonario@oet.pt](mailto:bastonario@oet.pt)'

**Assunto:** Alteração da Portaria n.º 29/2021, de 09 de Fevereiro

Caro Eng.º Augusto Ferreira Guedes,

Queremos começar por enaltecer o interesse da Ordem dos Engenheiros Técnicos em participar ativamente na dinamização da habitação e reabilitação urbana.

Relativamente à constituição do Conselho Nacional de Habitação, importa referir que o mesmo foi criado no âmbito de um contexto bastante próprio.

Em primeiro lugar, o Conselho Nacional de Habitação decorre de uma norma prevista na Lei de Bases da Habitação (Artigo 19.º da Lei n.º 83/2019). Ora, prevê a referida lei que deverão integrar o Conselho: *“Integram o Conselho: a) As organizações profissionais, científicas, setoriais e não governamentais mais representativas relacionadas com os setores da habitação e da reabilitação urbana; b) As associações ou estruturas federativas das cooperativas de habitação, das organizações de moradores e da habitação colaborativa; c) As associações nacionais dos municípios e das freguesias.”*

Em segundo lugar, o nosso principal objetivo foi o de manter a estrutura já existente no órgão consultivo do IHRU, órgão que este Conselho vem substituir. Cumprindo este objetivo, as alterações ora efetuadas quanto à constituição dos participantes no Conselho visam apenas ir de encontro ao disposto na LBH.

Acresce que, tendo noção que determinadas matérias necessitam de auscultação de entidades específicas, incluímos no artigo 3.º da Portaria n.º 29/2021 (que “Procede à criação do Conselho Nacional de Habitação, enquanto órgão de consulta do Governo no domínio da política nacional de habitação”) a possibilidade de intervenção de todas as entidades relevantes na área da habitação, dependendo, naturalmente, da matéria em discussão: *“Em função da natureza das matérias a abordar, o presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um ou mais membros do Conselho, pode convocar para participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras individualidades ou entidades e ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras individualidades ou entidades.”* (n.º3).

Caso tivéssemos optado por identificar como membros permanentes todas as entidades ligadas à habitação, nas suas várias vertentes, teríamos constituído um órgão complementemente ingerível.

Salvo melhor opinião, cremos que a constituição deste órgão, para além de ser a mais exequível, salvaguardou a possibilidade de todos os intervenientes do setor poderem participar na discussão de matérias de política nacional de habitação.

Melhores cumprimentos,

